Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

Recebi em 11/02/04

LEI Nº 002/2004

Pedro Afonso-To, 10 de Fevereiro de 2004.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do Magistério".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 031/2003, do Poder Executivo, eu na forma do artigo 125 § 2º e 3º, do Regimento Interno, art. 53 § 7º da Constituição Municipal promulga a seguinte Lei.

Artigo. 1º - **FICA**, o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos professores do Magistério.

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo. 2º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 3º - Entender-se por profissionais do magistério, o grupo de profissionais formados pelos professores e pelos profissionais que oferecem suporte pedagógico as atividades docentes, incluídas as de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, consoante dispõe o Art. 2º da Resolução / CNE nº 3. de 08/10/1997.

Artigo. 4º- O reajuste salarial dos servidores dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dar-se-á da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – Conceder ajuste salarial 26% (vinte e seis por cento) a partir de Janeiro de 2004 para os funcionários lotados na referida secretaria.

Artigo 5º - O reajuste salarial do Magistério, guardará correspondência com a carga horária exercida pelos respectivos profissionais do Magistério.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro (10/02/2004).

CARLOS LINDEMBERG DE SOUZA
Presidente

JOSÉ GLÓRIA DIAS
1º Secretário

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884 F.: 0xx63-466/1630 Pedro Afonso/TO
E – Mail camarapa@coapa.com.br